



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2011

Aos dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **LUIZ CARLOS STURZENEGGER**, OAB/DF 1942-A/DF, CPF nº 207.652.588-20, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 204/2007/DEMA, em face de pavimentação de parte de campo de futebol com grama sintética, gazebo, capela, parte da piscina, área pavimentada, edificação, área pavimentada e circundada por canteiros de plantas e alambrado metálico (removível), região de Área de Preservação Permanente – APP e área pública *non aedificandi*, sem autorização do órgão ambiental competente, no local situado na QL 06, conjunto 03, casa 17, Lago Sul, Brasília/ DF.

1. **CONSIDERANDO** o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 204/2007, que trata de ocupação e alteração de área sob proteção às margens do Lago Paranoá, região de Área de Preservação Permanente - APP, provocando danos diretos e indiretos ao meio ambiente e da unidade de conservação onde se encontra, em desconformidade com a legislação vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

2. **CONSIDERANDO** o Mapa Ambiental do Distrito Federal (Semarh – 2006) a região situa-se na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e em faixa de proteção com restrições impostas pela Resolução CONAMA nº 13/90 devendo obrigatoriamente obter licenciamento do órgão competente para efetuar qualquer atividade que possa afetar a biota;
3. **CONSIDERANDO** que conforme o PDOT 2009 (Lei Complementar nº 803/09), a área está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado I, onde o uso urbano deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado, apresentando como uma de suas diretrizes proteger os recursos hídricos com a manutenção e a recuperação da vegetação das Áreas de Preservação Permanente – APP;
4. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exames nº 16.141/2009 do Instituto de Criminalística constatando a ocorrência de danos ambientais correspondentes às ocupações em áreas legalmente protegidas por lei, à saber: pavimentação de parte de campo de futebol com grama sintética (400m²), gazebo (18m²), capela (30m²), parte da piscina (70m²), área pavimentada (300m²), edificação (100m²), área pavimentada e circundada por canteiros de plantas (35m²), em área pública *non aedificandi* (área verde) e alambrado metálico em APP do Lago Paranoá; resultando num total de R\$ 15.405,00 (quinze mil, quatrocentos e cinco reais), valor estimado pelo o Instituto Criminalística para recomposição dos danos ambientais;
5. **CONSIDERANDO** que os danos ambientais verificados, embora significativos, podem ser revertidos à estados admissíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

6. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
7. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **LUIZ CARLOS STURZENEGGER**, brasileiro, nascido em 22/03/1950, filho de Euclides Sturzenegger e Maria Brandão Sturzenegger, OAB/DF 1942-A/DF, CPF nº 207.652.588-20, domiciliada na SHS Q 06, conjunto A, bloco E, Ed. Brasil 21, Sls. 302/308, Brasília/DF, com telefones para contato: (61) 32028802/92448478, doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O signatário assume a obrigação de não fazer, qual seja de não mais ocupar ou utilizar área de preservação permanente (APP) ou área de proteção ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente e em desacordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA: O signatário assume as obrigações de fazer, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De remover no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do presente acordo, pavimentação de parte de campo de futebol com grama sintética (400m²), gazebo (18m²), área pavimentada (300m²), edificação (100m²), área pavimentada e circundada por canteiros de plantas (35m²), em área pública *non aedificandi* (área verde) e alambrado metálico em APP do Lago Paranoá;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARAGRÁFO SEGUNDO: De adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, materiais de contenção/construção/alimentos/equipamentos, no valor mínimo aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de compensação ambiental em virtude das antropias, a serem destinados ao Instituto de Defesa de Preservação dos Felinos – NEX, de acordo com a orientação prestada pela responsável da Instituição, a senhora Cristina Gianni – Presidente, por meio dos telefones (61) 3367-6963 e 9223-4141, ou por intermédio da senhora Rebecca Martinz Cardoso – Veterinária – Responsável Técnica, no telefone (61) 9634-0785, no endereço – QL 26, conjunto 07, casa 17, Lago Sul, Brasília – DF;

PARAGRÁFO TERCEIRO: De adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, materiais técnicos/confecções de cartilhas/banner/folders e outras despesas necessárias, no valor mínimo aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aquisições destinadas à execução do projeto de “Criação e manutenção do Núcleo de Educação Ambiental Lobo Guará”, realizada pelo Núcleo de Educação Ambiental/BPMA. Este projeto tem como finalidade desenvolver um sistema de proteção ao meio ambiente, promovendo reflexões, mudanças de comportamento e de hábitos que agridem a natureza, a partir da transmissão de ensinamentos preservacionistas, apresentados por meios de palestras de educação ambiental, para alunos do ensino fundamental (na faixa etária entre 6 a 12 anos) de escolas públicas e privadas do DF. Antes de adquirir qualquer bem/material, o autor do fato deverá entrar em contato com o responsável pela Instituição o Tenente Coronel Cláudio Ribas de Sousa, por meio dos telefones (61) 39101961/96666017, ou com o Capitão Rosivan Correia de Souza, por meio dos telefones (61) 39101962/78124363, endereço: Praça do Bosque nº 10, Candangolândia;

PARAGRÁFO QUARTO: O autor do fato deverá frequentar obrigatoriamente o “Curso de Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais e Urbanísticos”, a realizar-se no mês de abril/2012, durante a semana, com carga horária



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

de 12 horas, a ser integralmente cumprida, dividida em dois períodos alternados de 6 horas, nos horários das 9h às 12h e das 13h às 16h Local – Auditório do Centro de Visitantes, do Parque Nacional de Brasília, onde o autor do fato deverá fazer a sua inscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação desta proposta. Contatos com a senhora Letícia Maria Antonioli, Coordenadora do Núcleo de Educação Ambiental, no Centro de Visitantes do Parque Nacional de Brasília, através dos telefones (61) 3233-4553, 3233-6897 ou 3234-3680, no endereço Via EPIA, bairro SMU, BR- 040, Brasília-DF. Neste curso o autor do fato terá a oportunidade de receber uma formação socioambiental que visa ampliar a sua percepção e permitir a compreensão dos mecanismos de sustentação da vida no planeta Terra, das ameaças existentes à qualidade de vida, das alternativas e soluções, contribuindo assim para a mudança dos seus conceitos, valores, decisões e atitudes em relação à preservação ao meio ambiente e à ordem urbanística;

PARÁGRAFO QUINTO: deverá elaborar um **PRAD** – Plano de Recuperação de Área Degradada para recomposição da área aterrada ilegalmente, removendo todas as antropias identificadas como – **Danos Ambientais**- do Laudo de Exame de Local, recuperando a área, ou adotando as medidas mitigadoras, a serem estabelecidos pelo IBRAM. **Em atendimento às orientações prestadas pela promotoria, somente, as edificações da Capela (30m²) e de parte da piscina (70m²) não serão removidas (às fls. 83), considerando que as referidas construções não se encontram em Área de Preservação Permanente – APP e que em contrapartida, foram sugeridas medidas de compensação ambiental supracitados nos parágrafos segundo e terceiro.** O PRAD deverá ser elaborado por profissional habilitado e inscrito no CREA, devendo apresentar o plano ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Brasília Ambiental / IBRAM, o qual emitirá o termo de referência e autorização para execução do referido plano. Saliente-se que o réu deverá comprovar o início da execução no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

prazo de 6(seis) meses após a homologação da presente proposta, cabendo anexar aos autos cópia do plano aprovado pelo órgão ambiental em execução;

NOTA IMPORTANTE: O autor do fato deverá entregar a(s) Nota (s) Fiscal (is) (emitida no seu nome) à pessoa responsável pelo recebimento da doação na Instituição, bem como deverá juntar aos autos a (s) cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is), do (s) “Recibo (s) de Doação” (Declaração emitido pela Instituição) e do “Certificado” de conclusão do “Curso de Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais e Urbanísticos”, as quais também deverão ser entregues ao SETEMA/CEMA/MPDFT, situado no S.A.S. Quadra 05, Bloco “H”, Edifício IBAMA, 7º andar, sala nº 702, telefones (61) 3315-9622/3315-9661/3315-9624 e fax nº (61) 3323-5058.

PARÁGRAFO SEXTO: As obrigações acima, restarão cumpridas somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se realizará no prazo de 10 meses após a assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

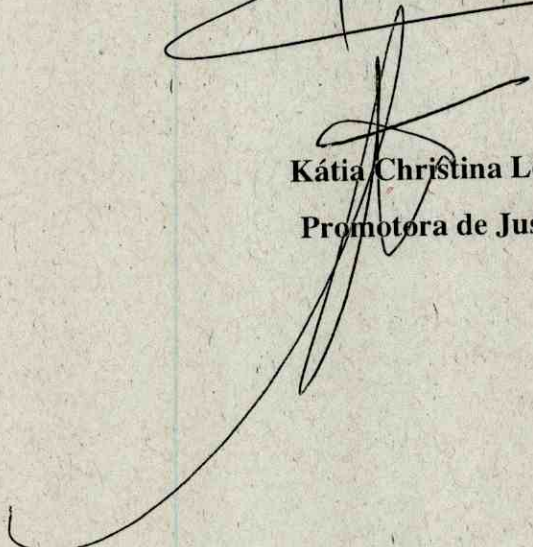
CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 7 laudas impressas.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2011.


LUIZ CARLOS STURZENEGGER


Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça